



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Terça-feira 16 de Dezembro de 2025 – Ano XV – Edição 3925 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1	1
PODER EXECUTIVO	1
PORTARIA Nº 346/2025	1
LEI Nº 717/2025	2
LEI Nº 718/2025	3
LEI Nº 719/2025	4
LEI Nº 720/2025	5
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 048/2025	6
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2025	6
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025 ..	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025	7
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 ...	8
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO	9
SEÇÃO 2	21
LEGISLATIVO	21
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	21
SEÇÃO 3	21
ENTIDADES	21
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	21
SEÇÃO 4	21
EMPRESAS	21
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	21

PORTARIA Nº 346/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CME Nº 03/2025, QUE APROVA A ADESÃO ÀS DIRETRIZES CURRICULARES DO ENSINO DE COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO RIO GRANDE DO NORTE, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, bem como a integração das competências gerais e específicas da área de Computação, este Conselho passou a analisar a matéria.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui a Computação como área do conhecimento da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fica normais para a cooperação entre União, Estados, o Distrito federal e os municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e de ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação.

CONSIDERANDO a Portaria-sei nº 11.123, de 12 de dezembro de 2025, que homologou o Parecer nº 160/2025 – CEB/CEE-RN, aprovação das Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte (DCEC).

CONSIDERANDO que o Município de Pedro Velho/RN é regido pelo Sistema Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 03 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 160/2025 – originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais e com as demandas contemporâneas da educação digital;

CONSIDERANDO a autonomia pedagógica das unidades escolares e o respeito às especificidades do contexto local;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME nº 03/2025, que aprova Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte como documento de referência para a organização curricular da área de Computação no âmbito da rede municipal de ensino de Pedro Velho/RN.

Art. 2º Estabelecer que a implementação do currículo homologado ocorrerá de forma gradual e preferencialmente transversal às áreas do conhecimento, respeitadas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação promova ações de formação continuada dos profissionais da educação, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação do currículo, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pedro Velho/RN, 16 de dezembro de 2025.

SOCORRO DOS ANJOS GOMES MOREIRA
Secretária Municipal de Educação de Pedro Velho/RN

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
0536NVAZGK



LEI Nº 717/2025

PEDRO VELHO/RN, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE GRATIFICAÇÕES TRANSITÓRIAS DE INCENTIVO AO SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Gratificações Transitórias de Incentivo ao Serviço Público, destinado aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais, com a finalidade de promover eficiência, valorização profissional, melhoria da qualidade dos serviços públicos e continuidade administrativa.

Art. 2º As gratificações previstas nesta Lei possuem natureza indenizatória e transitória, não se incorporam à remuneração, não geram direito adquirido, não servem de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, e cessarão automaticamente quando findarem as situações que as motivaram.

CAPÍTULO II **DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE**

Art. 3º A Gratificação por Desempenho e Produtividade poderá ser concedida ao servidor que alcançar metas funcionais e operacionais mensais, estabelecidas previamente pela chefia imediata e homologadas pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º A gratificação poderá corresponder a até 30% (trinta por cento) do vencimento-base do servidor, sendo paga mensalmente, mediante avaliação de desempenho documentada.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA (CHEFIA, DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO)

Art. 5º Ao servidor efetivo designado por ato formal para exercer chefia, direção ou coordenação, poderá ser concedida Gratificação de Função de Confiança, em razão da responsabilidade administrativa, gerencial e organizacional inerente às atribuições do cargo.

Art. 6º A Gratificação de Função de Confiança será fixada em percentual de até 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento-base do servidor, sendo paga de forma fixa enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único. Revogada a designação, a gratificação será automaticamente cessada.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS (RISCO OU PENOSIDADE)

Art. 7º Ficam instituídas as Gratificações por Risco de Atividade e por Atividade Penosa, destinadas a compensar o servidor por condições transitórias de exercício funcional que não se configurem como Insalubridade ou Periculosidade, nos termos da legislação federal e das Normas Regulamentadoras.

Art. 8º A Gratificação por Risco de Atividade poderá ser concedida ao servidor que, no desempenho regular de suas atribuições, esteja exposto a um risco acentuado e habitual à sua integridade física ou patrimonial.

§1º A gratificação de que trata este artigo é inacumulável e não se confunde com o adicional de periculosidade.

Art. 9º A Gratificação por Atividade Penosa poderá ser concedida ao servidor que desempenhar suas funções em condições que exijam um sacrifício pessoal extraordinário ou esforço físico/psicológico acentuado, decorrente de isolamento ou condições ambientais adversas, desde que não caracterizadas como insalubres.

Art. 10. As gratificações previstas neste Capítulo serão fixadas no percentual de 20%, calculadas sobre o vencimento-base do servidor.

Parágrafo único. A concessão de ambas as gratificações dependerá de laudo técnico ou parecer fundamentado da chefia imediata, homologado pela Secretaria de Administração, que ateste a exposição do servidor às condições descritas nos artigos 8º e 9º.

CAPÍTULO V GRATIFICAÇÃO POR JORNADA ADICIONAL EXCEPCIONAL

Art. 11 Poderá ser concedida gratificação ao servidor que, por necessidade temporária de serviço, cumprir jornada adicional, mediante autorização expressa e comprovação documental da efetiva prestação.

Art. 12. A gratificação corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base, proporcional às horas efetivamente realizadas no mês.

CAPÍTULO VI CONTROLE, RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÕES

Art. 13. A concessão das gratificações obedecerá aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sendo vedado seu pagamento quando o Município ultrapassar o limite prudencial ou máximo de despesa com pessoal.

Art. 14. Todas as concessões deverão ser formalizadas por Portaria, devidamente publicada e arquivada, para fins de controle interno, controle externo e fiscalização do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, mediante decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
UV4OYPJVJC



LEI Nº 718/2025

PEDRO VELHO/RN, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 687/2024, PARA EXCLUIR CARGOS DA EXTINTA CRECHE MUNICIPAL RABISCANDO SABER, REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA CRECHE MUNICIPAL JOANA DE CARVALHO DANTAS E DO CARGO DE COORDENADOR (A) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO CRIAR E INCLUIR O CARGO DE COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, constante no Art. 47 da Lei Municipal nº 687/2024, os seguintes cargos, em razão da extinção da Creche Municipal Rabiscando Saber:

I – Diretor (a) da Creche Municipal Rabiscando Saber;
II – Vice-Diretor (a) da Creche Municipal Rabiscando Saber.

Art. 2º Fica alterada a remuneração dos cargos de direção da Creche Municipal Joana de Carvalho Dantas, prevista no Art. 47 da Lei Municipal nº 687/2024, passando a vigorar com os seguintes valores:

I – Diretor (a): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
II – Vice-Diretor (a): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais condições e atribuições dos cargos, conforme a Lei nº 687/2024.

Art. 3º Fica criado e incluído na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme o anexo I, o cargo de Coordenador (a) Pedagógico (a) para Educação em Tempo Integral, com remuneração mensal fixada em:

I – **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

Art. 4º Fica alterada a remuneração do cargo de Coordenador (a) de Iluminação Pública, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (Art. 57 da Lei nº 687/2024), que passa a ser de:

I – **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Parágrafo único. Mantêm-se inalteradas as atribuições e demais características do cargo, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, QUANTIDADE, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

ORDEM	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador (a) Pedagógico (a) para a Educação em Tempo Integral	01	R\$ 2.200,00

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, com os (as) professores (as), o calendário pedagógico semestral da Educação em Tempo Integral, prezando pelo cumprimento do cronograma de conteúdos e atividades. Acompanhar de forma contínua o desenvolvimento e o aprimoramento de cada professor (a). Conduzir reuniões periódicas de alinhamento com os docentes, com o objetivo de resolver demandas do dia a dia e propor melhorias nos processos pedagógicos. Conduzir reuniões de fechamento de semestre, realizando o levantamento dos alunos que necessitam de maior acompanhamento. Quando necessário, manter contato com os responsáveis pelos alunos. Atuar como elo entre responsáveis, professores e a instituição. Fazer a gestão dos problemas que surgirem no âmbito pedagógico e propor soluções. Auxiliar os professores na escolha de materiais didáticos, materiais complementares e em estratégias desenvolvidas fora da sala de aula, como visitas a museus, parques e outros espaços educativos. Participar das reuniões entre responsáveis e professores, sejam elas periódicas ou em situações excepcionais. Identificar as principais dificuldades dos alunos e promover ações para saná-las. Executar outras atividades correlatas.

LEI Nº 719/2025

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

T8Q2BCWRR



PEDRO VELHO/RN, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º – Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º – É Condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o registro do Conselho Regional de Enfermagem – COREM/RN.

§3º – A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da Lei.

Art. 2º – O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos dispostos no parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, a medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º – Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber o valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem nos termos legais.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
YBZKVVUXN7



LEI Nº 720/2025

PEDRO VELHO/RN, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedro Velho/RN, o **Programa Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros**, destinado a todos os profissionais que atuam nas unidades educacionais da rede pública municipal.

Art. 2º A capacitação em Primeiros Socorros tem como objetivos:
I – preparar os profissionais da educação para agir de forma rápida, segura e eficaz em situações de emergência;
II – reduzir riscos e danos à saúde dos estudantes e servidores;
III – atender às diretrizes da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (“Lei Lucas”), que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros nas instituições de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá a formação por meio de cursos e treinamentos ministrados por profissionais devidamente habilitados, tais como:
I – equipes do Corpo de Bombeiros;
II – profissionais da área da saúde legalmente habilitados;
III – instituições públicas ou privadas reconhecidas na área de primeiros socorros.

Art. 4º O curso de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:
I – identificação de situações de emergência;
II – atendimento inicial a vítimas de engasgo;
III – noções de suporte básico de vida;
IV – técnicas de desobstrução de vias aéreas;

V – procedimentos iniciais em casos de quedas, convulsões, desmaios, hemorragias e outros acidentes comuns no ambiente escolar;
VI – acionamento correto dos serviços de emergência.

Art. 5º A capacitação será realizada, preferencialmente, de forma anual, contemplando:
I – todos os profissionais da educação, incluindo professores, cuidadores, auxiliares, merendeiras, porteiros, vigilantes, gestores e demais servidores das unidades educacionais;
II – os novos servidores, que deverão receber a formação durante o período de integração na rede municipal de ensino.

Art. 6º As unidades escolares deverão manter, em local visível e de fácil acesso, lista atualizada dos profissionais capacitados, bem como o registro das formações realizadas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a execução do Programa, sem prejuízo de outras ações voltadas à promoção da segurança no ambiente escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
RJZM3GEXBM



AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 048/2025

O Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o art. 75, inciso II, e § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo cotações de preços, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando à instrução de processo de contratação direta.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE

CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS E SOCIAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

O prazo para envio das cotações será de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de publicação deste aviso.

O Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra e poderão ser solicitados pelos interessados por meio do e-mail: pedrovelho.compras@gmail.com.

Pedro Velho/RN, 16 de dezembro de 2025.

MARLYBETH DA SILVA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
0ONV7UNFBO



AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2025

O Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o art. 75, inciso II, e § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo cotações de preços, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando à instrução de processo de contratação direta.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A MONTAGEM DE MOBILIÁRIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CAMARIM DOS ARTISTAS E DO CAMAROTE INSTITUCIONAL, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE “NATAL DOS SONHOS”, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2025.

O prazo para envio das cotações será de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de publicação deste aviso.

O Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra e poderão ser solicitados pelos

interessados por meio do e-mail: pedrovelho.compras@gmail.com.

Pedro Velho/RN, 16 de dezembro de 2025.

MARLYBETH DA SILVA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
SA33HSNZ86



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

Em conformidade com o inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização do certame licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS COMPLETOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO VELHO/RN, CONTEMPLANDO MATERIAIS ESTRUTURADOS, MÓVEIS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, JOGOS DIDÁTICOS, LIVROS INFANTIS E ITENS DE APOIO PEDAGÓGICO, DISTRIBUÍDOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DECLARO o interessado **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – CNPJ nº 30.531.122/0001-75**, como apto o fornecimento dos materiais mencionados, cuja execução será realizada sob a responsabilidade e fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

A **MOTIVAÇÃO** da presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição. Constatou-se que a empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.531.122/0001-75, é detentora de solução pedagógica integrada e específica, composta por kits pedagógicos completos, que contemplam materiais estruturados, móveis, brinquedos educativos, jogos didáticos, livros infantis

e itens de apoio pedagógico, desenvolvidos de forma padronizada e alinhados às necessidades da rede municipal de ensino. Os referidos kits possuem concepção própria, metodologia pedagógica integrada e características técnicas exclusivas, não sendo passíveis de substituição por produtos similares sem prejuízo à padronização, à efetividade pedagógica e aos objetivos educacionais pretendidos pela Administração Pública. Dessa forma, a contratação direta mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, assegurando o fortalecimento das práticas educativas nas creches, pré-escolas e demais unidades da rede municipal de ensino de Pedro Velho/RN, sob a responsabilidade e fiscalização da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O **VALOR GLOBAL** é R\$ 985.500,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA** será de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pedro Velho/RN, para o exercício de 2025.

Pedro Velho/RN, 16 de dezembro de 2025

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
ZLWXD39JMU



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

O Prefeito do Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 166/2025, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS COMPLETOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS

E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO VELHO/RN, CONTEMPLANDO MATERIAIS ESTRUTURADOS, MÓVEIS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, JOGOS DIDÁTICOS, LIVROS INFANTIS E ITENS DE APOIO PEDAGÓGICO, DISTRIBUÍDOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – CNPJ nº 30.531.122/0001-75. O VALOR GLOBAL é R\$ 985.500,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA será de 12 (doze) meses.

Pedro Velho/RN, 16 de dezembro de 2025

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
G0TPGH5B3A



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025**

O Prefeito do Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pela Constituição Federal, faz publicar o extrato de contratação resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

CONTRATADA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – CNPJ nº 30.531.122/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS COMPLETOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO VELHO/RN, CONTEMPLANDO MATERIAIS ESTRUTURADOS, MÓVEIS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, JOGOS DIDÁTICOS, LIVROS INFANTIS E ITENS DE APOIO PEDAGÓGICO, DISTRIBUÍDOS CONFORME

ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 08.002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15420000

VALOR TOTAL: R\$ 985.500,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ratifico, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.133/2021.

Pedro Velho/RN, 16 de dezembro de 2025

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
4Z02GBU3OU



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
003/2025 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº167/2025
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DO PREÂMBULO:

O Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8.987/1995, Lei 14.133/2021 e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, para exploração dos **QUIOSQUES REMANESCENTES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL**, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, pertencente ao patrimônio público municipal nas condições do presente Edital e anexos.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e em especial as regras constantes neste Edital.

I – DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

I.01. Os envelopes contendo as propostas e documentações de habilitação deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Pedro Velho, 181, Centro, Pedro Velho, no **dia 29 de dezembro de 2025, das 08h às 9h**, quando se dará a realização da sessão pública para processamento do certame de concessão pública.

II – DO OBJETO

II.01. Constitui objeto do presente edital a concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período dos QUIOSQUES REMANESCENTES SITUADOS NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, para exploração de venda de bebidas e lanches com serviços de lanchonete em geral, conforme abaixo delineados:

II.02. São 03 (três) quiosques, os quais serão disponibilizados para os seguintes ramos comerciais:

Ramo de atividade	Quant. ofertada
Serviços de lanchonete em geral	02
Comercialização de petiscos, com predominância em “churrasquinho”	01

III – DA PARTICIPAÇÃO

III.01. Quaisquer interessados na forma de PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI que atendam a todas às condições exigidas na legislação pertinente, neste instrumento e que seja regularmente estabelecida no Município de Pedro Velho/RN.

III.02. Poderão também participar da licitação, com ressalvas, os seguintes:

III.02.1. Interessado que possua vínculo empregatício com a iniciativa privada

III.02.2. Em tal hipótese, ainda que o Licitante mantenha vínculo empregatício com a iniciativa privada, deverá apresentar declaração assinada de que em momento anterior à assinatura do termo de permissão, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador, observando as normas da CLT, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Quiosque e anulando-se a delegação da permissão.

III.02.3. No caso de MEI, esta deve possuir objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do lote desejado.

III.03. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

III.03.1 – Para Pessoa Física:

- a) – Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) – Cópia Autenticada do CPF;
- c) – Cópia Autenticada da Carteira de Identidade – RG.

III.03.2. Para Pessoa Jurídica:

- a) – Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) – Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c) – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

- d) – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) – Prova de Regularidade com o INSS;
- g) – Prova de Regularidade com o FGTS.
- h) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) – Declaração que não contratam menores (art. 7º, 33 CF).

III.04. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

III.04.1. Estão impedidos de participar do processo os que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Pedro velho, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III.04.2. Ficam ainda impedidas de participar do processo pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, ou ainda esteja com seus direitos de participar de licitação suspensos.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TECNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

IV.01. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via, impressa, legível, sem emendas ou rasuras, assinada pelo Licitante ou seu representante legal, podendo cada licitante concorrer a um único quiosque, devendo ser indicado o respectivo ramo de atividade, datado e assinada por representante legal da pessoa jurídica e/ou física, tudo dentro de um envelope opaco e lacrado/colado, de forma a não permitir sua violação. **Conforme modelo de proposta em anexo.**

IV.02. Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

IV.03. Envelope de apresentação da proposta técnica deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01

DE: (..... colocar o nome da empresa ou pessoa física)
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Comissão de Licitação
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2025
ABERTURA: às 08h00min HORAS DO DIA 29/12/2025
ENVELOPE “PROPOSTA”

IV.04. Os documentos para habilitação conforme item III.03 deste edital, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, podendo ser autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei 13.726/2018.

IV.05. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

IV.06. A documentação a que se refere o item IV.04, conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02

DE: (..... colocar o nome da empresa ou pessoa física)
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Comissão de Licitação
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2025
ABERTURA: 08h00min HORAS DO DIA 29/12/2025
ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

V – DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

V.01. Na data, horário e locais indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

V.02. Após o Presidente da CPL, ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

V.03. Serão abertos inicialmente os envelopes das propostas, e os respectivos documentos serão rubricados pela Equipe de Licitação, e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

VI.01. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

VI.02. Comprovação do exercício de atividade de pelo menos 02 (dois) anos, em quiosques ou similar de propriedade do Município, mediante documento de concessão pública, podendo ainda ser comprovado mediante outros documentos idôneos, a serem analisados pela Comissão;

VI.03. Ultrapassada a fase anterior e permanecendo mais de um concorrente para um quiosque, realizar-se-á sorteio público.

VI.04. O sorteio será utilizado exclusivamente quando, após a fase de habilitação e credenciamento, houver empate de licitantes na escolha do mesmo ramo de atividade e o número de interessados regularmente habilitados for superior ao número de quiosques disponíveis.

VI.05. Procedimento do Sorteio

- O sorteio será realizado em sessão pública, com data, horário e local previamente divulgados no Diário Oficial do Município e/ou no sítio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- A participação no sorteio será feita presencialmente pelos interessados ou seus representantes legais.

VI.06. Método do Sorteio

- Cada interessado habilitado receberá um número sequencial que corresponderá à sua inscrição definitiva no credenciamento.
- Os números serão colocados em uma urna transparente, ou o sorteio poderá ser realizado mediante sistema eletrônico, desde que haja garantia de aleatoriedade, rastreabilidade e publicidade do processo.
- Serão sorteados, na sequência:
- Tantos números quantas forem as vagas disponíveis (número de quiosques).

VI.07. Formalização do Resultado

- O resultado do sorteio será lavrado em ata pública, contendo:
- Data, horário e local do sorteio;
- Identificação dos participantes;
- Registro da ordem de sorteio;
- Assinatura dos membros da comissão responsável e dos interessados presentes (quando presencial).
- A ata será publicada no Diário Oficial do Município e/ou no site oficial.

VI.08. Disposições Finais

- A não participação do interessado no ato do sorteio não implica em sua desclassificação, permanecendo válido o sorteio realizado em sua ausência.
- O sorteio será conduzido por uma comissão designada oficialmente, garantindo a lisura e a transparência do procedimento.

VII – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VII.01. Só serão abertos os envelopes de habilitação dos participantes que venham a ser selecionados para exploração dos Quiosques.

VII.02. Caso seja considerado inabilitado o participante vencedor, será realizado novo sorteio, entre os demais concorrentes do referido item, sendo dispensável, caso persista apenas um interessado, procedendo-se, em todos os casos, novas análises na documentação habilitatória.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

VIII.01. Poderão ser interpostos recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação do participante, conforme preconiza o art. 165, I, alíneas “b” e “c” da Lei 14.133/2021, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura, no horário das 08h às 12h, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

VIII.02. Quando a intimação for realizada mediante lavratura de atas, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será contada a partir da expedição da referida ata.

VIII.03. Quando a intimação for procedida através de publicação oficial, o prazo será contado a partir da data sua veiculação.

VIII.04. Em todos os casos, para fins de interposição de recurso os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

VIII.05. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

IX.01. Quaisquer projetos de instalação interna deverão ser aprovados previamente pela administração, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma, especialmente no que tange ao projeto visual do terminal.

IX.02. O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

IX.03. O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

X- OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

X.01. Ao Poder Concedente competirão as seguintes obrigações:

- a) O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica dos serviços oferecidos dentro do equipamento público;
- b) A gestão e fiscalização dos serviços, conforme normas regulamentares e previsões deste instrumento;
- c) A aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e neste instrumento;
- d) A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e neste instrumento;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço aos usuários, assim como pela garantia da segurança e ordem dentro das dependências do equipamento público;
- f) Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços oferecidos e cláusulas previstas no Termo de Permissão;
- g) Realizar as manutenções, intervenções e reformas prediais que se fizerem necessárias nos boxes e no Mercado Público em geral;
- h) Apurar e solucionar queixas e cientificar permissionários e usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- i) Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação dos serviços oferecidos, bem como a preservação do meio-ambiente;
- j) Determinar os padrões de pintura externa, layout e instalações dos boxes, comunicação visual e de informação ao usuário;
- k) Realizar reuniões e/ou treinamentos com os permissionários;
- l) Realizar o cadastramento, recadastramento e atualização cadastral dos permissionários;
- m) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados durante a prestação dos serviços/comercialização por parte dos permissionários;
- n) Promover a conciliação ou resolução de eventuais atritos/conflitos entre os permissionários;
- o) Promover a instalação de equipamentos de controle e acompanhamento dos serviços oferecidos pelos permissionários;
- p) Promover a administração direta e total do equipamento público ou concedê-la a terceiros, quando viável e de interesse público;
- q) Apurar eventuais ilegalidades cometidas pelos permissionários;
- r) Acompanhar eventuais operações ou investigações realizadas dentro do equipamento público, bem como processos que algum dos permissionários estejam envolvidos; e
- s) Responsabilizar-se pela emissão e entrega dos boletos ou guias de recolhimento das taxas de manutenção cobrada aos Permissionários.

XI- OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:

XI.01. São obrigações dos Permissionários:

- a) Prestar o serviço conforme as especificações deste edital e Termo de Referência;
- b) Oferecer serviço adequado e de qualidade aos usuários do Mercado Público;
- c) Prezar pelo bom atendimento ao público e direitos dos clientes, em consonância com as normas do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Tratar com cordialidade, educação, presteza e urbanidade os usuários do Mercado, demais permissionários e funcionários do Poder Concedente, de acordo com a moral e os bons costumes;
- e) Prezar pela limpeza, conservação, funcionamento e boa aparência do quiosque que lhe foi permitido o uso;
- f) Participar das reuniões, treinamentos ou convocações promovidas pelo Poder Concedente;
- g) Manter a higiene e conservação dos produtos comercializados, conforme normas sanitárias;

- h) Requerer Alvará de Funcionamento, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no quiosque, quando emitido o documento;
- i) Requerer Alvará Sanitário, quando a atividade econômica assim exigir, junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no quiosque, quando emitido o documento;
- j) Comercializar produtos ou ofertar serviços de qualidade e regularizados pela legislação pertinente;
- k) Comunicar ao Poder Concedente, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- l) Utilizar o quiosque com a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes aos serviços oferecidos, inclusive as despesas com água, energia elétrica e gás, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos mesmos;
- n) Adquirir e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e necessários para o exercício da atividade econômica (freezers, ferramentas, paletes, estantes, vitrines, prateleiras, fornos, etc.);
- o) Submeter o quiosque, quando requisitado pelo Poder Concedente e/ou órgãos de fiscalização, às vistorias que lhes forem determinadas;
- p) Permitir e facilitar ao Poder Concedente o exercício de suas funções;
- q) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes e/ou agentes responsáveis pela fiscalização, inclusive apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Concedente;
- r) Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Concedente;
- s) Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- t) Não portar armas de fogo dentro das dependências do equipamento público;
- u) Não realizar propaganda político-partidária dentro das dependências do equipamento público;
- v) Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- w) Não interromper ou suspender a operação dos serviços, sem autorização do Poder Concedente;
- x) Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do Poder Concedente, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- y) Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Poder Concedente, inclusive realizar seu cadastramento e recadastramento, quando for o caso.

XI.02. Em caso de processos administrativos ou judiciais contra os serviços ou produtos ofertados pelos permissionários, o poder concedente não será responsabilizado sob qualquer hipótese. Em caso de responsabilização administrativa, penal ou cível do permissionário, a administração poderá extinguir a permissão concedida.

XI.03. É obrigação do(a) PERMISSONÁRIO(A), ainda:

- a) manter, durante toda a execução da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Pedro Velho;
- b) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- c) arcar e responsabilizar-se pelas despesas e pedidos de fornecimento de água, luz, telefone, internet, gás, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos inerentes ao serviço;

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

X.01. A Prefeitura Municipal de Pedro Velho reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

X.02. O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

X.03. O quiosque reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

X.04. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão condutora do certame.

X.05. O foro da cidade de Canguaretama/RN é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Pedro Velho/RN, 12 de dezembro de 2025

MARLYBETH DA SILVA OLIVEIRA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Concessão de uso onerosa dos 03 (três) quiosques remanescentes situados no Mercado Público Municipal de Pedro Velho/RN, com vistas à exploração de atividades comerciais definidas no edital.

2. FINALIDADE PÚBLICA:

2.1. Fomentar a economia local, promover a organização do espaço público, valorizar a cultura e culinária regional, estimular o empreendedorismo e a geração de emprego e renda.

3. LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES:

3.1. Mercado Público Municipal de Pedro Velho/RN, localizado na Rua Pedro Velho, Centro. Cada quiosque possui estrutura padronizada, com área aproximada de 6m² a 9m², ponto de energia elétrica e possibilidade de ligação hidráulica.

3.2. Destinação dos quiosques:

Ramo de Atividade	Quantidade
Lanchonete em geral	02
Petiscos / Churrasquinho	01

4. DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1 – Para Pessoa Física:

- a) – Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) – Cópia Autenticada do CPF;
- c) – Cópia Autenticada da Carteira de Identidade – RG.

4.2. Para Pessoa Jurídica:

- a) – Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) – Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c) – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) – Prova de Regularidade com o INSS;
- g) – Prova de Regularidade com o FGTS.
- h) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) – Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Quaisquer interessados na forma de PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI que atendam a todas às condições exigidas na legislação pertinente, neste instrumento e que seja regularmente estabelecida no Município de Pedro Velho/RN.

5.2. Poderão também participar da licitação, com ressalvas, os seguintes:

5.2.1. Interessado que possua vínculo empregatício com a iniciativa privada

5.2.2. Em tal hipótese, ainda que o Licitante mantenha vínculo empregatício com a iniciativa privada, deverá apresentar declaração assinada de que em momento anterior à assinatura do termo de permissão, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador, observando as normas da CLT, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Quiosque e anulando-se a delegação da permissão.

5.2.3. No caso de MEI, esta deve possuir objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do lote desejado.

5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.3.1. Estão impedidos de participar do processo os que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Pedro velho, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.2. Ficam ainda impedidas de participar do processo pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, ou ainda esteja com seus direitos de participar de licitação suspensos.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CONCESSIONÁRIOS:

6.1. O critério de escolha das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

6.2. Comprovação do exercício de atividade de pelo menos 02 (dois) anos, em quiosques ou similar de propriedade do Município, mediante documento de concessão pública, podendo ainda ser comprovado mediante outros documentos idôneos, a serem analisados pela Comissão;

6.3. Ultrapassada a fase anterior e permanecendo mais de um concorrente para um quiosque, realizar-se-á sorteio público.

6.4. O sorteio será utilizado exclusivamente quando, após a fase de habilitação e credenciamento, houver empate de licitantes na escolha do mesmo ramo de atividade e o número de interessados regularmente habilitados for superior ao número de quiosques disponíveis.

6.5. Procedimento do Sorteio

- O sorteio será realizado em sessão pública, com data, horário e local previamente divulgados no Diário Oficial do Município e/ou no sítio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
 - A participação no sorteio poderá ser feita presencialmente pelos interessados ou seus representantes legais
- 6.6. Método do Sorteio
- Cada interessado habilitado receberá um número sequencial que corresponderá à sua inscrição definitiva no credenciamento.
 - Os números serão colocados em uma urna transparente, ou o sorteio poderá ser realizado mediante sistema eletrônico, desde que haja garantia de aleatoriedade, rastreabilidade e publicidade do processo.
 - Serão sorteados, na sequência:
 - Tantos números quantas forem as vagas disponíveis (número de quiosques).

6. 7. Formalização do Resultado

- O resultado do sorteio será lavrado em ata pública, contendo:
- Data, horário e local do sorteio;
- Identificação dos participantes;
- Registro da ordem de sorteio (titulares e suplentes);
- Assinatura dos membros da comissão responsável e dos interessados presentes (quando presencial).
- A ata será publicada no Diário Oficial do Município e/ou no site oficial.

6. 8. Disposições Finais

- A não participação do interessado no ato do sorteio não implica em sua desclassificação, permanecendo válido o sorteio realizado em sua ausência.
- O sorteio será conduzido por uma comissão designada oficialmente, garantindo a lisura e a transparência do procedimento.

7. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

7.1 Ao Poder Concedente competirão as seguintes obrigações:

- a) O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica dos serviços oferecidos dentro do equipamento público;
- b) A gestão e fiscalização dos serviços, conforme normas regulamentares e previsões deste instrumento;
- c) A aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e neste instrumento;

- d) A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e neste instrumento;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço aos usuários, assim como pela garantia da segurança e ordem dentro das dependências do equipamento público;
- f) Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços oferecidos e cláusulas previstas no Termo de Permissão;
- g) Realizar as manutenções, intervenções e reformas prediais que se fizerem necessárias nos boxes e no Mercado Público em geral;
- h) Apurar e solucionar queixas e cientificar permissionários e usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- i) Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação dos serviços oferecidos, bem como a preservação do meio-ambiente;
- j) Determinar os padrões de pintura externa, layout e instalações dos boxes, comunicação visual e de informação ao usuário;
- k) Realizar reuniões e/ou treinamentos com os permissionários;
- l) Realizar o cadastramento, recadastramento e atualização cadastral dos permissionários;
- m) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados durante a prestação dos serviços/comercialização por parte dos permissionários;
- n) Promover a conciliação ou resolução de eventuais atritos/conflitos entre os permissionários;
- o) Promover a instalação de equipamentos de controle e acompanhamento dos serviços oferecidos pelos permissionários;
- p) Promover a administração direta e total do equipamento público ou concedê-la a terceiros, quando viável e de interesse público;
- q) Apurar eventuais ilegalidades cometidas pelos permissionários;
- r) Acompanhar eventuais operações ou investigações realizadas dentro do equipamento público, bem como processos que algum dos permissionários estejam envolvidos; e
- s) Responsabilizar-se pela emissão e entrega dos boletos ou guias de recolhimento das taxas de manutenção cobrada aos Permissionários.

8. OBRIGAÇÕES DOS PERMISSONÁRIOS:

8.1. São obrigações dos Permissionários:

- a) Prestar o serviço conforme as especificações deste edital e Termo de Referência;
- b) Oferecer serviço adequado e de qualidade aos usuários do Mercado Público;
- c) Prezar pelo bom atendimento ao público e direitos dos clientes, em consonância com as normas do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Tratar com cordialidade, educação, presteza e urbanidade os usuários do Mercado, demais permissionários e funcionários do Poder Concedente, de acordo com a moral e os bons costumes;
- e) Prezar pela limpeza, conservação, funcionamento e boa aparência do quiosque que lhe foi permitido o uso;
- f) Participar das reuniões, treinamentos ou convocações promovidas pelo Poder Concedente; g) Manter a higiene e conservação dos produtos comercializados, conforme normas sanitárias;
- h) Requerer Alvará de Funcionamento, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no quiosque, quando emitido o documento;
- i) Requerer Alvará Sanitário, quando a atividade econômica assim exigir, junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no quiosque, quando emitido o documento;
- j) Comercializar produtos ou ofertar serviços de qualidade e regularizados pela legislação pertinente;
- k) Comunicar ao Poder Concedente, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- l) Utilizar o quiosque com a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes aos serviços oferecidos, inclusive as despesas com água, energia elétrica e gás, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos mesmos;
- n) Adquirir e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e necessários para o exercício da atividade econômica (freezers, ferramentas, paletes, estantes, vitrines, prateleiras, fornos, etc.);
- o) Submeter o quiosque, quando requisitado pelo Poder Concedente e/ou órgãos de fiscalização, às vistorias que lhes forem determinadas;
- p) Permitir e facilitar ao Poder Concedente o exercício de suas funções;
- q) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes e/ou agentes responsáveis pela fiscalização, inclusive apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Concedente;
- r) Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Concedente;

- s) Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- t) Não portar armas de fogo dentro das dependências do equipamento público;
- u) Não realizar propaganda político-partidária dentro das dependências do equipamento público;
- v) Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- w) Não interromper ou suspender a operação dos serviços, sem autorização do Poder Concedente;
- x) Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do Poder Concedente, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- y) Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Poder Concedente, inclusive realizar seu cadastramento e recadastramento, quando for o caso.

8.2. Em caso de processos administrativos ou judiciais contra os serviços ou produtos ofertados pelos permissionários, o poder concedente não será responsabilizado sob qualquer hipótese. Em caso de responsabilização administrativa, penal ou cível do permissionário, a administração poderá extinguir a permissão concedida.

8.3. É obrigação do(a) PERMISSONÁRIO(A), ainda:

- a) manter, durante toda a execução da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Pedro Velho;
- b) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- c) arcar e responsabiliza-se pelas despesas e pedidos de fornecimento de água, luz, telefone, internet, gás, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos inerentes ao serviço;

9. DO PRAZO E ENCARGOS:

9.1. Concessão de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

- Encargos do concessionário: manutenção do bem, pagamento de encargo mensal, responsabilidade por tributos, taxas e demais custos da atividade.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Velho reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

11.2. O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

11.3. O quiosque reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão condutora do certame.

11.5. O foro da cidade de Canguaretama/RN é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Pedro Velho/RN, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E A CONTRATADA (XXXX)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.135.489/0001-19, com sede na Rua _____, n.º _____, Centro, Pedro Velho/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, divorciado, _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, doravante

denominada **CONTRATADA**, ajustam, com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.987/1995, e na Lei Municipal nº 690/2024, a presente **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, decorrente da Concorrência Pública nº XXX/202X, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso do box nº _____, situado no Mercado Público Municipal de Pedro Velho/RN, pelo prazo de 03 (três) anos, para fins de exploração comercial de _____, conforme adjudicação resultante da Concorrência Pública nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, ENTREGA E REVERSÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo e manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento.

2.2. O bem concedido retornará ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – Descumprimento da finalidade prevista;

II – Inobservância dos prazos estabelecidos;

III – Paralisação injustificada das atividades;

IV – Impedimento à fiscalização, inspeção ou auditoria;

V – Ausência de manutenção adequada do quiosque;

VI – Início das atividades após decorrido o prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Do Município (CONTRATANTE):

a) Entregar o quiosque objeto da concessão;

b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

c) Reverter o bem ao Município em caso de descumprimento contratual;

d) Realizar, por comissão designada, vistorias e auditorias periódicas.

3.2. Da Concessionária (CONTRATADA):

a) I – Pagar tributos incidentes e manter licença anual atualizada;

b) II – Responsabilizar-se pela conservação do quiosque e pagar contas de consumo;

c) III – Coletar e dispor adequadamente o lixo gerado;

d) IV – Operar no horário das 08h às 22h;

e) V – Exibir documentos fiscais quando solicitado;

f) VI – Evitar poluição visual;

g) VII – Executar reformas conforme normas municipais;

h) VIII – Devolver o quiosque em bom estado ao final do contrato;

i) IX – Participar de capacitações promovidas pelo Município;

j) X – Respeitar os limites de emissão sonora.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações sujeita a **CONTRATADA**, após advertência e prazo de 30 (trinta) dias para correção, à cassação da licença.

3.3. É vedado à CONTRATADA:

I – Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II – Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III – Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV – Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

V – O fabrico ou cocção de alimentos, bem como manipulação no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres, excetuando alimentos advindos pronta-entrega, fabricados fora ou preparados dentro do quiosque;

VI – Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;

VII – Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;

VIII – Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração, com a rescisão do contrato de concessão;

IX – Expor ou vender mercadoria não autorizada;

X – Tratar o público com descortesia;

XI – Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo;

XII – Dificultar a ação da fiscalização;

XIII – Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no quiosque, inclusive no mobiliário;

IXV – Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público

XII – Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

XII – a guarda de mercadorias e demais equipamentos na areia ou na parte interna dos sanitários;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, sem prejuízo de outras sanções.

4.2. A multa tem natureza moratória e não exclui eventual obrigação de reparação por perdas e danos ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, suspensão, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

5.2. Será garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, nos termos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, por interesse público ou inadimplemento;

b) Amigavelmente, mediante acordo escrito entre as partes, com aviso prévio de 30 dias;

c) Judicialmente, nos termos legais.

6.2. A rescisão ensejará a devolução imediata do bem concedido, sem direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Mudanças relacionadas à execução do objeto dependerão de aprovação da Prefeitura Municipal de Pedro Velho – RN

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Este contrato rege-se pelas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.987/1995 e pela Lei Municipal nº 690/2024, aplicando-se subsidiariamente os princípios do direito privado e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Velho/RN, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

Município de Pedro Velho/RN

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

PROPOSTA TÉCNICA

Eu, (nome completo ou razão social), inscrito no CPF/CNPJ ou CPF sob o nº (informar), residente/sediado à (endereço completo), venho, por meio desta, apresentar minha proposta para o credenciamento visando à exploração de quiosque localizado em (informar local, se aplicável), conforme as condições estabelecidas no edital nº (informar).

1. Dados do Proponente

- Nome/Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

2. Especificação da Atividade a ser desenvolvida:

Especificar o ramo da atividade a ser desenvolvida no quiosque

Declaro que a atividade a ser exercida no quiosque será no ramo de:

- Serviços de lanchonete em geral
- Comercialização de petiscos, com predominância em “churrasquinho”

Local e data: (cidade), ___ de _____ de 20__

Assinatura: _____

Nome completo: _____

CPF/CNPJ: _____

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88. (MODELO)

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 07/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/MF ou CPF n.º _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, ___ de _____ de _____

(assinatura)

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
EDNADE2WNH



SEÇÃO 2
LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3
ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4
EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

RAMON LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO